

RESOLUÇÕES NORMATIVAS

Processo nº 15.367-2/2011
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Normatização

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2011

Aprova a nova versão do Sistema GEO-OBRA – implantado pela Resolução Normativa 06/2008 – estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e inciso II do artigo 81 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

Considerando o objetivo estratégico do TCE/MT – de garantir qualidade e celeridade às decisões do controle externo – abrangendo o aprimoramento das ferramentas e procedimentos de auditoria de obras e serviços de engenharia;

Considerando a necessidade de ampliar a informatização do controle externo sobre obras e serviços de engenharia, para alcançar - via Sistema Geo-Obras – inclusive aquelas executadas diretamente pela administração pública, dando-lhes a necessária transparência;

Considerando que a gestão pública transparente e orientada para o atendimento à população é prática democrática de estímulo ao exercício da cidadania;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa 06/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a nova versão do Sistema GEO-OBRA – TCE/MT, que viabilizará a remessa, a auditoria e a transparência das informações e documentos relativos a obras e serviços de engenharia executadas direta ou indiretamente pela administração pública estadual e municipal de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os documentos e informações exigidos nos formulários de inserção de dados da nova versão do Sistema Geo-Obras serão transmitidos ao TCE/MT nos prazos estabelecidos no Anexo I, com observância ao seguinte:

I. a partir da competência agosto/2011, quando relativos a obras e serviços de engenharia executados indiretamente pela administração.

II. a partir da competência janeiro/2012, quando referentes a obras e serviços de engenharia executados diretamente pela administração.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os efeitos da Resolução Normativa 06/2008.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

() O anexo de que trata esta Resolução Normativa pode ser encontrado no endereço eletrônico [www.tce.mt.gov.br/Legislação/Resolução Normativa](http://www.tce.mt.gov.br/Legislação/Resolução%20Normativa).*

Cuiabá, em 23 de agosto de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação